



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 01/2022 -**

*“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no *caput* deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

- I - cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;
- III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;

b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

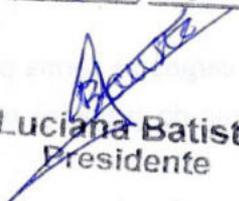
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 12 de 07 de 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 02 de 2022

  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 03 de 02 de 2022

  
Luciana Batista  
Presidente

Adiada à apreciação em 2ª Discussão, a pedido do Vereador Wellington Luis Cintra de Oliveira, por 02 (duas) Sessões. Sala das Sessões, 03/03/22.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022

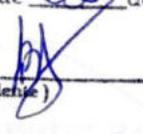
  
Presidente

Adiado por 02 sessões, a pedido V. Wellington Luis Cintra de Oliveira, aprovado por unanimidade. S.S. 14.03.22

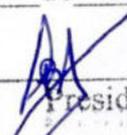
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoros para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 02 de 2022

  
Presidente

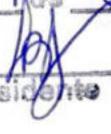
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.  
Sala de Sessões, 07 de 02 de 2022

  
(Presidente)

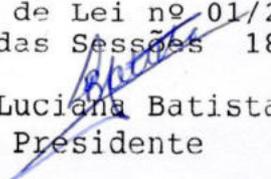
Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de março de 2022

  
Presidente

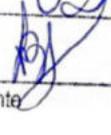
A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 07 de 02 de 2022

  
Presidente

Conforme protocolo nº 1115 de 12/4/22 e aprovação Plenária na Sessão Ordinária de 18/04/2022, foi retificado e ratificado o ato administrativo para constar em segunda discussão e aprovação o Projeto de Lei nº 01/2022  
Sala das Sessões 18/04/2022

  
Luciana Batista  
Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 07 de 02 de 2022

  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei que visa **autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências.**

A lei gênese, nº 2.828, que aprova o programa de assistência médico-hospitalar para os servidores municipais remonta ao ano de 1997 e, de lá para cá sofreu alterações implantadas pela lei nº 3.156, de 6 de janeiro de 2003 e, em complemento visando melhor fruição do benefício aos servidores municipais, foram expedidos os decretos nºs 4.385, de 2011; 4.736, de 2012 e 7.370, de 2019, cópias anexas a esta justificativa.

O que se busca com a presente propositura é atualizar a questão relativa à prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais, condensando-se a matéria em ato normativo único e revogando-se disposições em contrário, vez que, dado o lapso temporal, deixam de contemplar em sua totalidade os fins que se destinam.

Importante fazer constar que a matéria foi submetida ao crivo do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga e, após análise daquela i. entidade de classe, houve concordância com os termos ora propostos.

Isso posto, submetemos a matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 4.385, DE 21 DE MARÇO DE 2011 -**

*“Dispõe sobre a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.302, de 16 de junho de 2010; e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 4.034, de 17 de fevereiro de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1º O servidor para aderir ao Plano de Assistência Médica e Hospitalar, nos termos da Lei nº 2.828, de 30 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 3.156, de 6 de janeiro de 2003, deverá assinar o Termo de Adesão na Seção de Recursos Humanos.

Art. 2º Na adesão o servidor deverá informar os dependentes que irão se beneficiar do Plano, devendo ser observado e providenciado o seguinte:

I – cônjuge: apresentar cópia da Certidão de Casamento; no caso de companheiro(a) em união estável, deverá firmar declaração pública ou particular indicando tal relação nos termos da lei civil (artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro);

II – filhos: apresentar cópia da Certidão de Nascimento;

III – enteados menores sob guarda judicial ou tutela: declaração pública ou particular informando que vive sob dependência econômica do declarante;

IV – filhos e enteados solteiros, entre 18 e 24 anos de idade, cursando ensino superior, apresentar, além da comprovação de estar regularmente matriculado, declaração pública ou particular comprovando a condição de dependência econômica.

Parágrafo único. Quando das declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar das mesmas a integral responsabilidade do declarante, sendo que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 3º A invalidez de dependentes beneficiários deverá ser comprovada através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou decisão judicial.

Art. 4º O servidor, para utilizar o benefício, contribuirá mensalmente com importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

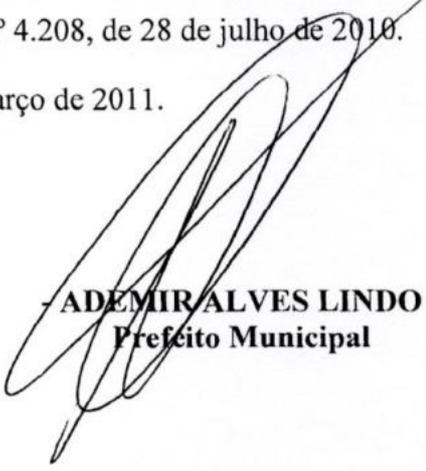
§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação, sendo que o atraso de recolhimento da contribuição devida, por mais de 2 (dois) meses, sujeitará a suspensão do benefício.

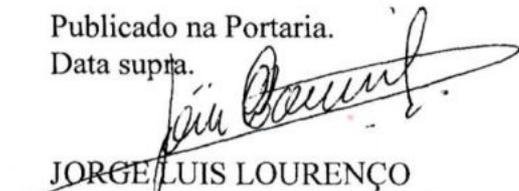
§ 3º Caso o servidor possua dois vínculos empregatícios, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.208, de 28 de julho de 2010.

Pirassununga, 21 de março de 2011.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **DECRETO Nº 4.736, DE 22 DE MAIO DE 2012** –

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito**  
**Municipal de Pirassununga, Estado**  
**de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.818, de 4 de agosto de 2011,

**DECRETA** :

Art. 1º Fica assegurado ao servidor demitido ou exonerado sem justa causa que contribuiu para o plano de saúde, o direito de mantença como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral e cumpra as seguintes exigências:

§ 1º O servidor demitido ou exonerado sem justa causa, para utilizar o benefício, contribuirá mensalmente com o pagamento do plano de saúde e deverá recolher a contribuição em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o dia 10 (dez) de cada mês, durante a vigência do benefício, sendo que o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 2 (dois) meses, sujeitará a exclusão do plano de saúde.

§ 2º Não tem direito ao benefício o servidor demissionário nem o que foi demitido por justa causa.

Art. 2º O servidor deverá ter contribuído com o pagamento da mensalidade do plano de saúde, ou seja, não será concedido este benefício se a empresa pagar 100% (cem por cento) da mensalidade do servidor titular e não descontar.

Parágrafo único. Não se considera como contribuição o valor deduzido referente aos dependentes ou agregados, bem como a co-participação em procedimentos.

Art. 3º Para garantir o direito ao benefício, o servidor demitido ou exonerado sem justa causa deverá fazer a opção formalmente na Seção de Pessoal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de rescisão do contrato de trabalho, e cumprir as seguintes exigências:

§ 1º O ex-servidor deverá comprovar mensalmente a condição de desempregado no período de vigência do benefício, apresentando na Seção de Pessoal a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º No caso em que o ex-servidor estiver empregado e o novo empregador não ofertar plano de saúde, deverá apresentar declaração da empresa informando a inexistência do benefício.

§ 3º O período de manutenção será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano de saúde, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º O benefício será extinto pelo decurso do prazo de concessão ou pela admissão do servidor demitido em novo emprego que possibilite a sua inclusão em plano de saúde ou ainda pelo cancelamento do contrato pela empresa contratante do plano de saúde, situação em que a operadora deverá oferecer o plano de pessoa física individual aos beneficiários.

Art. 5º Fica assegurado ao servidor aposentado que contribuiu para o plano de saúde pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito por tempo indeterminado de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que fazia jus quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral e cumpra as seguintes exigências:

Parágrafo único. O servidor aposentado, para utilizar o benefício, contribuirá mensalmente com o pagamento do plano de saúde e deverá recolher a contribuição em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o dia 10 (dez) de cada mês, durante a vigência do benefício, sendo que o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 2 (dois) meses, sujeitará a exclusão do plano de saúde.

Art. 6º O servidor aposentado que contribuiu para plano de saúde, por período inferior a 10 (dez) anos, terá o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o seu pagamento integral.

Art. 7º Para garantir o direito ao benefício, o servidor aposentado deverá fazer a opção formalmente na Seção de Pessoal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O direito subsiste mesmo que o servidor continue trabalhando e seu desligamento ocorra após a data da aposentadoria, desde que faça a opção formalmente na Seção de Pessoal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.

Art. 8º O servidor demitido ou exonerado sem justa causa e o aposentado, poderá manter seus dependentes já inscritos durante a vigência do contrato de trabalho e ainda, de inscrever novo cônjuge e filhos durante a concessão do benefício, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



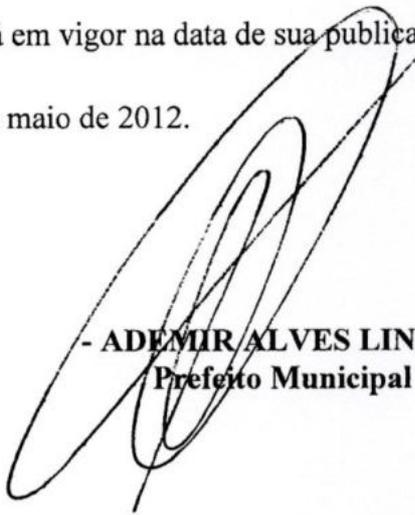
como está garantida a permanência dos dependentes até o término do período do benefício no caso de óbito do titular na vigência do benefício.

Art. 9º Caso o servidor demitido ou exonerado sem justa causa e o aposentado não tiver interesse em manter o benefício, deverá manifestar-se formalmente na Seção de Pessoal no ato da rescisão do contrato de trabalho.

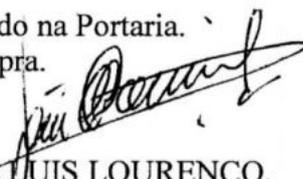
Art. 10 No momento da solicitação do benefício se a empresa estiver financiando 100% (cem por cento) da mensalidade, deverá ser calculado somente o período em que o servidor contribuiu para o plano de saúde.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de maio de 2012.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– DECRETO Nº 7.370, DE 26 DE JULHO DE 2019 –**

*“Altera dispositivo do Decreto nº 4.385, de 2011, que dispõe sobre a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes”.....*

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.275, de 27 de maio de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º O Inciso IV do artigo 2º, do Decreto nº 4.385, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV – filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), que completarem 18 anos e/ou estiverem cursando o Ensino Médio, até os 18 anos, 11 meses e 29 dias, desde que devidamente comprovado; se estiverem cursando o Ensino Superior, até os 24 anos, 11 meses e 29 dias, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.



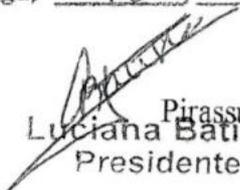
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 003/2022

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

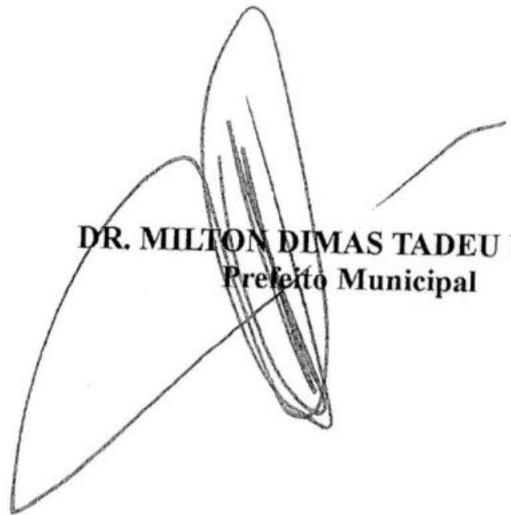
Pirassununga, 12, 01, 2022

  
Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.  
Luciana Batista  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que **visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Prot. nº 4.612/2010



Assunto **Projetos de Lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2022-01-13 09:27

roundcube

- PL\_001\_2022.pdf(~4,6 MB)
- PL\_002\_2022.pdf(~2,0 MB)
- PL\_003\_2022.pdf(~2,4 MB)
- PLC01\_2022.pdf(~3,9 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 02/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria do Município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 03/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa criar a Escola de Formação do Servidor Público Municipal de Pirassununga – EFOSP, no âmbito da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, dispõe sobre sua organização e dá outras providências;
- **Projeto de Lei Complementar nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI 01/2022

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** Autoriza a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes e dá outras providências.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 01/2022, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende dispor sobre a autorização para a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

### 2. DO DIREITO

#### 2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Como exposto na ementa do projeto, este pretende autorizar o executivo municipal a realizar contratação mediante licitação de operadora de assistência médica para os servidores públicos da administração direta e indireta.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Ademais o projeto



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 03 / 02 / 2022

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



traz em sua justificativa que o projeto sob análise tem o intuito de atualizar a legislação existente.

## 2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

### 3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município, ademais ressalta-se que no corpo do Projeto de lei sob análise, coloca ainda que o servidor terá que aderir ao plano, se quiser.

Ressalta-se ainda o art. 458, §2º, IV da CLT que a assistência médica em questão, não configura verba salarial.

Ademais como se depreende do corpo legal, será realizado com a adesão do servidor aos planos um desconto de 6% (seis por cento), do valor de sua referência atual, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor do plano.

A realização de descontos deve ser previamente autorizada ou prevista em lei. Como no caso em tela sento portanto legal.

Ressalta-se ainda que a contratação se dará mediante processo licitatório, estando portanto em consonância com artigo 37, XXI da Constituição Federal.

### 4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 17 de janeiro de 2022.



**Diogo Cano Montebelo**  
**Analista Legislativo Advogado**  
**OAB/SP 336.440**



Assunto: Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)  
De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para: <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data: 2022-02-03 14:42  
Prioridade: Normal

## Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2022-02-03 **Hora:** 14:42:43  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuário:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

## Informação do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI E ESTABELECE CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA COBRANÇA DE TAXAS ORIUNDAS DAS OBRIGAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE LOTEADORES E EMPREENDEDORES IMOBILIÁRIOS OBJETIVANDO MELHORIAS PARA A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS E UNIDADES HABITACIONAIS, E DESTINADAS A MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E FRENAGEM URBANA E REVOGAA LEI COMPLEMENTAR 163 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 01/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, DE OPERADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SERVIÇO DZ ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Descricao:**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 02/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 03/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CRIA A ESCOLA DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR DE PIRASSUNUNGA — EFOSP, NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEI 05/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS COLITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, EXERCÍCIO DE 201%

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

**Nome:** PARECERES\_03\_02\_2022.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 30015812

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 FEV 2022

**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
*Presidente*

**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
*Relator*

**Wellington Luís Cintra de Oliveira**  
*Membro*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 14 FEV 2022

  
**Natal Furlan**  
Presidente

  
**Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"**  
Relator

  
**Cicero Justino da Silva**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

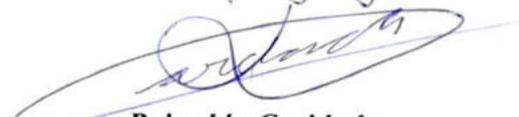
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 14 FEV 2022

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

  
**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
Relator

  
**Reinaldo Caridade**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 14 FEV 2022

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

  
César Ramos da Costa - "Cesinha"  
Relator

  
Sandra Valéria Vadalá Muller  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 01/2022**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 14 FEV 2022

Natal Furlan  
Vereador

Presidente "ad hoc"

Jeferson Ricardo do Couto  
Vereador

Reinaldo Caridade  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## INFORMAÇÃO

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Através de conferência ao Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Executivo, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e dos serviços de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências, verificamos que, por erro material, o projeto foi incluído em primeira discussão em data de 24 de março de 2022, após a suspensão por 02 (duas) sessões, quando na verdade, à apreciação do referido projeto deveria ocorrer em segunda discussão, tendo em vista que, conforme controle cronológico do processo legislativo, referido projeto já havia sido aprovado em primeira discussão em data de 14 de fevereiro de 2022, conforme sessão ordinária realizada na mesma data.

Dessa forma há necessidade de fazer a retificação para constar que, o projeto de lei nº 01/2022 foi aprovado em segunda discussão, revigorando-se o prazo para expedição de autógrafo respectivo, a partir da retificação.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência para as providências de estilo.

**Dalva Milaré Arruda Lodi**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



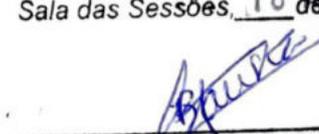
**APROVADO**

Gabinete da Presidência

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de ABR 2022 de

Vistos, etc.,

  
PRESIDENTE

Diante da informação prestada e tratando-se de erro técnico, promova-se o presente expediente à próxima sessão ordinária para retificação e ratificação do ato administrativo para constar à aprovação em segunda discussão do Projeto de Lei nº 01/2022, de autoria do Executivo, que visa autorizar a contratação, mediante processo licitatório de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e dos serviços de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências, procedendo-se as retificações necessárias inclusive em ata de sessão ordinária, emitindo-se o Autógrafo de Lei, a partir da deliberação Plenária.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

  
Luciana Batista  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5759

## PROJETO DE LEI Nº 01/2022

*“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no *caput* deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

I - cônjuge: cópia da certidão de casamento;

II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;

III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;

b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.

§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**  
**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**  
**sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**



§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00382/2022-SG

Pirassununga, 19 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 198 a 212/2022, e Pedidos de Informação nºs 61 e 62/2022, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 2022.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5759, referente ao Projeto de Lei nº 01/2022 (retificação em Sessão Ordinária de 18/04/2022).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Luciana Batista**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recobi*  
Pirassununga, 19/04/2022  
*Daverson*

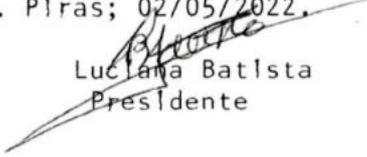


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 086/2022

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projeto de lei, providenciando os demais atos de estilo. Piras; 02/05/2022.

  
Luciana Batista  
Presidente

Pirassununga, 25 de abril de 2022.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.836/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

  
SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora  
LUCIANA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.836, de 20 de abril de 2022, que “autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos seridores públicos da administração Direta e do serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 01/2022, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 10 de maio de 2022.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 5.836, DE 20 DE ABRIL DE 2022 –**

*“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no *caput* deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

- I - cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;
- III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

- a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

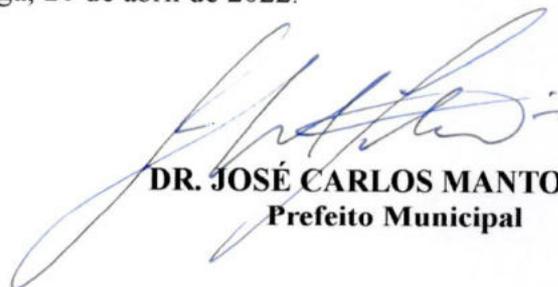
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**

  
**SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 106, de 03 de maio de 2022, da **Lei nº 5.836, de 20 de abril de 2022**, que “**autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 01/2022, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 12 de maio de 2022.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de maio de 2022 | Ano 09 | Nº 106

ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional.

Determinar que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 2 de maio de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

## LEI (S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 5.836, DE 20 DE ABRIL DE 2022 -

*"Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no caput deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

- I - cônjuge: cópia da certidão de casamento,
- II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;
- III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteadado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição;

- a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências civis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horterá contribuir com o equivalente a 0% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis nº 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 20 de abril de 2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS  
Secretária Municipal de Administração.  
Dag/.